



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. FEU ROSA)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Determina que os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta divulguem, por intermédio do programa radiofônico "Voz do Brasil", todas as liberações de recursos para os Estados e Municípios.

DESPACHO: CIÊNCIA E TEC., COM. E INFORMÁTICA; TRABALHO, DE ADM. E SERVIÇO PÚBLICO; E CONST. E JUST. E DE RED. (ART. 54) - ART. 24, II.
AO ARQUIVO em 08 de MAIO de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

359
DE 19 95
PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 359, DE 1995
(DO SR. FEU ROSA)



Determina que os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta divulguem, por intermédio do programa radiofônico "Voz do Brasil", todas as liberações de recursos para os Estados e Municípios.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Ciência e Tec., Comunicação e Informática
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 20 / 04 / 95

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 1995.

(DO SR. FEU ROSA)

Determina que os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta divulguem, por intermédio do programa radiofônico "Voz do Brasil", todas as liberações de recursos para os Estados e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta deverão, obrigatoriamente, divulgar por intermédio do programa radiofônico "Voz do



Brasil", todas as liberações de recursos, com os respectivos montantes, aos Estados e Municípios.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o dirigente do órgão público infrator à prática de crime de responsabilidade, punível com perda de função pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos

JUSTIFICAÇÃO

Conquanto creditemos ao governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso absoluta probidade e lisura no trato da coisa e dos dinheiros públicos, é evidente que, em decorrência de uma tradição cultural secular, a



corrupção ainda não foi extirpada dos meandros da tecnocracia ou da burocracia oficial.

Além disso, existem os famigerados atravessadores que se interpõem no caminho entre a liberação de verbas e seus destinatários, principalmente Estados e Municípios.

É fundamental, por conseguinte, que toda liberação de recursos por parte de órgão federal, da Administração Direta e Indireta seja divulgada, a fim de que o processo decorrente seja transparente, fazendo com que a própria população e os interessados fiscalizem sua utilização, evitando atos de corrupção e desvio de verbas.

Aliás, o Ministério da Educação e do Desporto já vem adotando, espontaneamente, esse salutar procedimento, com resultados extremamente positivos.

Por isso, neste projetando, preconizamos que referida veiculação se faça por intermédio do programa radiofônico "voz do Brasil", a fim de que entidades comunitárias ou religiosas, ou até mesmo sindicatos



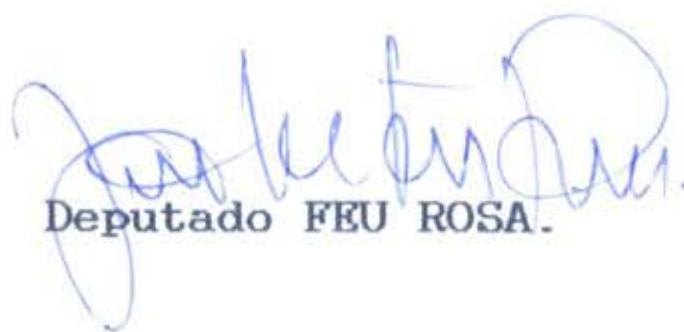
contribuam com essa divulgação, fiscalizando a aplicação dos recursos.

A fim de dotar a medida alvitrada da indispensável eficácia, é preconizada penalidade para os dirigentes dos órgãos que inobservarem a obrigatoriedade estabelecida.

Por todo o exposto, esperamos que a iniciativa venha a merecer acolhimento.

Sala das Sessões, aos

20/06/95



Deputado FEU ROSA.

RRM/fcc.

PROPOSICAO : PL. 0359 / 95 ✓ DATA APRES.: 20/04/95
AUTOR : FEU ROSA - PSDB/ES * (Art. 24, II RI) *

Determina que os orgaos da Administracao Publica Direta e Indireta divulguem, por intermedio do programa radiofonico "A Voz do Brasil", todas as liberacoes de recursos para Estados e Municipios.

Despacho :
Ciencia e Tec., Comunic. e Informatica
Trabalho, de Adm. e Servico Publico
Const. e Justica e de Redacao(Art.54,RI)

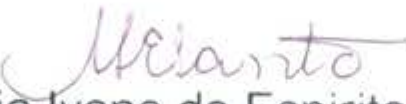


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 359/95

Nos termos do Art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07.06.95, por cinco sessões, esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 16 de junho de 1995


Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 1995.

Determina que os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta divulguem, por intermédio do programa radiofônico "Voz do Brasil", todas as liberações de recursos para os Estados e Municípios.

Autor: Deputado Feu Rosa

Relator: Deputado Maluly Neto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 359, de 1995, de autoria do nobre Deputado Feu Rosa, determina que sejam divulgados, por meio do programa Voz do Brasil, os montantes de recursos liberados pela Administração Pública Federal e destinados a Estados e Municípios.

Com a referida proposta, o autor pretende aumentar o conhecimento da sociedade civil sobre os projetos que estão sendo custeados por recursos públicos, levando a própria população e os interessados a fiscalizar sua aplicação, diminuindo, por conseguinte, as possibilidades de sucesso de iniciativas de corrupção e de desvio de verbas.

À Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática cabe analisar o projeto do Deputado Feu Rosa quanto ao mérito. Vale destacar que, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta apresentada pelo Deputado Feu Rosa parece estar bem direcionada, na medida em que se baseia no aumento da participação popular na fiscalização



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos atos administrativos, relacionados à aplicação de recursos públicos federais por Estados e Municípios. Estamos todos cansados de ouvir denúncias de malversação de dinheiro público. mas, na maioria das vezes, quando delas tomamos conhecimento, pouco ou nada resta a fazer. Embora consideremos que a implantação da medida proposta de forma isolada não será suficiente para coibir práticas desonestas, a nosso ver, a iniciativa é um primeiro passo para aumentar o controle da sociedade sobre as atividades governamentais. É claro que cabe ao Governo Federal aprimorar a fiscalização sobre os recursos que libera e ao Poder Legislativo pressionar o Executivo na busca de prestações de contas confiáveis dos projetos por ele administrados.

No entanto, o papel da população de Estados e Municípios é fundamental devido à sua proximidade do local de execução dos projetos e informá-la por intermédio da Voz do Brasil aumenta suas condições de promover o acompanhamento das ações executadas. Apesar de suas limitações, esse programa é, atualmente, um importante canal de comunicação do Governo com a sociedade, possuindo grande penetração, principalmente, em localidades do interior dos estados e em regiões longínquas.

Por último, o estabelecimento de penalidade a ser aplicada, no caso de descumprimento da determinação presente no projeto em pauta, revela a preocupação do nobre colega com a eficácia do dispositivo legal por ele proposto. Sem essa medida, dificilmente, lograremos sucesso na sua operacionalização.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 359 de 1995, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em de de 1995.


Deputado Maluly Neto
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 1995

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Relator ao Projeto de Lei nº 359/95.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Marcelo Barbieri - Presidente, Paulo Heslander, Luiz Moreira - Vice-Presidentes, Antonio Joaquim Araujo, Arolde de Oliveira,, José Jorge, José Mendonça Bezerra, Maluly Netto, Paulo Cordeiro, Vic Pires Franco, Aloysio Nunes Ferreira, Carlos Apolinário, Cássio Cunha Lima, Hélio Rosas, Pedro Irujo, Pinheiro Landim, Wagner Rossi, Domingos Leonelli, José de Abreu, Koyu Iha, Roberto Santos, Salvador Zimbaldi, Alzira Ewerton, Roberto Campos, Ubaldo Correa, Welson Gasparini, Ana Julia, Ivan Valente, Milton Temer, Tilden Santiago, Werner Wanderer, Edson Queiroz, Flávio Derzi, Raimundo Santos, Eurípedes Miranda, Itamar Serpa, Pedro Canedo, Coraunci Sobrinho e Inácio Arruda, membros titulares; Aracely de Paula, César Bandeira, Heraclito Fortes, Luciano Pizzatto, Edinho Araújo, Zaire Rezende, Paulo Lima e Pedro Wilson, membros suplentes.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 1995

Deputado MARCELO BARBIERI

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 359-A, DE 1995

(DO SR. FEU ROSA)

Determina que os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta divulguem, por intermédio do programa radiofônico "Voz do Brasil", todas as liberações de recursos para os Estados e Municípios.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 359/95

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29/09/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 1995.


Talita Yeda de Almeida
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 359-A, DE 1995

"Determina que os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta divulguem, por intermédio do programa radiofônico 'Voz do Brasil', todas as liberações de recursos para os Estados e Municípios."

Autor: Deputado Feu Rosa

Relator: Deputado Luciano Castro

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

A proposição acima indicada intenta tornar obrigatória a divulgação, no programa "Voz do Brasil", de toda liberação de recursos, por parte da administração pública federal, para os Estados e os Municípios e, ainda, sujeitar o dirigente do órgão público que eventualmente descumprir a norma aventada à perda da função pública pela prática de crime de responsabilidade.

Alega o autor da propositura que tal medida facilitaria a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação dos recursos públicos. O ilustre Dep. Chico Vigilante, tendo sido designado relator da matéria, proferiu parecer favorável ao mérito da proposta legislativa, o qual, entretanto, não foi adotado por esta Comissão. Por via de consequência e consoante o disposto nos incisos XII e XIII do art. 57 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, coube-nos redigir o presente parecer vencedor, enquanto aquele do relator originário passou a constituir voto em separado.



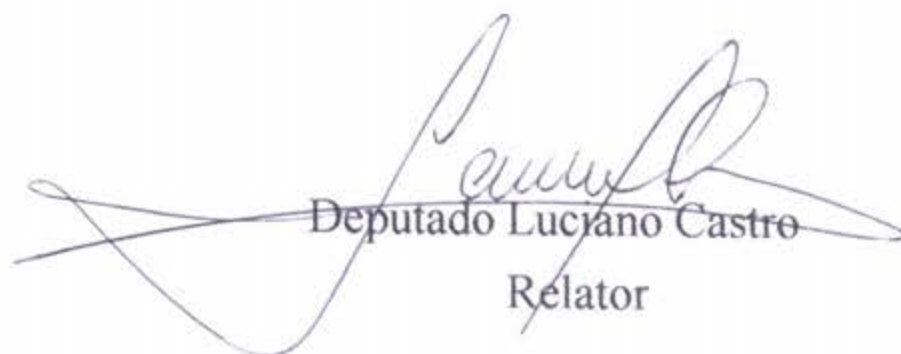
II - VOTO DO RELATOR

Nada obsta à citação, na Voz do Brasil, dos casos mais relevantes de liberação de recursos públicos. Ordinariamente, contudo, a publicidade de tais atos, como de qualquer ato administrativo, é promovida por meio dos órgãos oficiais de divulgação, tais como o Diário Oficial da União, o da Justiça e o do Congresso Nacional.

A pretendida difusão, de toda e qualquer liberação de verbas para os estados e municípios, por meio daquele programa radiofônico, não apenas suprimiria o seu caráter noticioso como, verdadeiramente, inviabilizaria a consecução de seu objetivo derradeiro, ou seja, a divulgação das atividades de maior destaque desempenhadas no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A medida ideada, portanto, relegaria a segundo plano assuntos proeminentes, privilegiando questões menores.

Por todo o exposto, pela rejeição do Projeto de Lei n.º 359, de 1995.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 1996.


Deputado Luciano Castro
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 359-A, DE 1995

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU o Projeto de Lei nº 359-A/95, nos termos do parecer vencedor do Deputado Luciano Castro, contra o voto em separado do Deputado Chico Vigilante e dos votos dos Deputados Jair Meneguelli, José Pimentel, Maria Laura, Miguel Rossetto, Paulo Paim e Paulo Rocha.

Estiveram presentes os senhores Deputados Nelson Otoch, Presidente, Jair Meneguelli e José Coimbra, Vice-Presidentes, Paulo Paim, Jair Bolsonaro, Luciano Castro, Maria Laura, Aldo Rebelo, Miguel Rossetto, Zila Bezerra, João Mellão, Domingos Leonelli, Alberto Goldman, Noel de Oliveira, Paulo Rocha, Agnelo Queiroz, José Pimentel, Jovair Arantes, Valdomiro Meger, Raimundo Santos, José Carlos Aleluia e Mendonça Filho.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 1996.

Deputado **NELSON OTOCH**
Presidente

Deputado **LUCIANO CASTRO**
Relator do vencedor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 1995.

Determina que os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta divulguem, por intermédio do programa radiofônico "Voz do Brasil", todas as liberações de recursos para os Estados e Municípios.

Autor: Deputado Feu Rosa

Relator: Deputado Chico Vigilante

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

A proposição ora em análise visa tornar obrigatória a divulgação, através do programa radiofônico "A Voz do Brasil", de todas as liberações de recursos efetuadas pela Administração Pública Federal Direta e Indireta aos Estados e Municípios.

O projeto dispõe, ainda, que o dirigente do órgão público que não observar esta determinação ficará sujeito à prática de crime de responsabilidade, punível com a perda da função pública.

Apreciado inicialmente pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o parecer favorável de seu Relator foi aprovado por unanimidade.

Em nenhuma das etapas de sua tramitação nesta Casa, o projeto em discussão foi objeto de quaisquer emendas ou substitutivos.



II - VOTO DO RELATOR

Apesar de todos os controles adotados pelo Poder Executivo e da fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, através do Tribunal de Contas, os recursos liberados pela Administração Federal aos Estados e Municípios muitas vezes não chegam inteiros ou a tempo aos seus destinatários - ora são os meandros da burocracia oficial, ora são os atravessadores que intermediam a liberação das verbas ou o posterior desvio na aplicação dos recursos.

Além da necessidade de aperfeiçoamento dos controles e da fiscalização oficial, o melhor fiscal, nesses casos, é a sociedade que, se bem informada, pode, através de seus políticos, sindicatos e entidades comunitárias e religiosas, acompanhar desde a liberação das verbas até sua efetiva aplicação. E, como bem lembra o ilustre Autor, "o Ministério da Educação e do Desporto já vem adotando, espontaneamente, esse salutar procedimento, com resultados extremamente positivos".

Apesar de endossarmos cada linha da proposta em pauta, apresentamos duas emendas, unicamente para incluir o Distrito Federal na ementa e no texto do art. 1º.

Portanto, em nome de uma administração pública cada vez mais transparente, o nosso voto é favorável, quanto ao mérito, ao Projeto de Lei nº 359, de 1995, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1995.


Deputado Chico Vigilante
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 1995.

Determina que os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta divulguem, por intermédio do programa radiofônico "Voz do Brasil", todas as liberações de recursos para os Estados e Municípios.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Determina que os órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta divulguem, por intermédio do programa radiofônico "A Voz do Brasil", todas as liberações de recursos para os Estados, Distrito Federal e Municípios".

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1995.


Deputado Chico Vigilante
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 1995.

Determina que os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta divulguem, por intermédio do programa radiofônico "Voz do Brasil", todas as liberações de recursos para os Estados e Municípios.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta deverão, obrigatoriamente, divulgar, por intermédio do programa radiofônico "A Voz do Brasil", todas as liberações de recursos, com os respectivos montantes, aos Estados, Distrito Federal e Municípios."

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1995.


Deputado Chico Vigilante
Relator



Projeto de Lei nº 359-B, de 1995
(do Sr. Feu Rosa)

Determina que os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta divulguem, por intermédio do programa radiofônico "Voz do Brasil", todas as liberações de Recursos para os Estados e Municípios.

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ofício nº 516/96

Brasília, 29 de outubro de 1996.

Publique-se.

Em 01/11/1996

Presidente

Senhor Presidente

Comunico a V.Exa., para os fins previstos no artigo 58 do Regimento Interno, que esta Comissão REJEITOU o Projeto de Lei nº 359-A/95 - do Sr. Feu Rosa - que "determina que os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta divulguem, por intermédio do programa radiofônico "Voz do Brasil", todas as liberações de recursos para os Estados e Municípios".

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,


Deputado **NELSON OTOCH**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUÍS EDUARDO**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 73 Caixa: 18

PL N° 359/1995

22

SE	
Recebido	
Orgão <i>Prmida</i>	N.º <i>3045</i>
Data <i>30/10/96</i>	Hora <i>17.15</i>
<i>DD</i>	Ponto <i>5010</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105 parágrafo único do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 359/95, 526/95, 1023/95, 1130/95, 1166/95, 1443/96, 1848/96, 2025/96, 2144/96, 2738/97, 2846/97, 2866/97, 2867/97, 3222/97, 3285/97, 3286/97, 3287/97, 3288/97, 3289/97, 3866/97, 4146/98, 4228/98, 4445/98, 4446/98, 4558/98, 4780/98, PLP 234/98, PR's 19/95, 30/95, 76/96, 174/98, PEC's 162/95, 204/95, 207/95, 253/95, 324/96, 339/96, 372/96, 373/96, 381/96, 408/96, 508/97, 509/97, 510/97, 531/97, 532/97. Publique-se.

Em 24 / 02 / 99

PRESIDENTE



REQUERIMENTO (Do Sr. FEU ROSA)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V.Ex^a. o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 0359/95;	PL nº 2.867/97	PL nº 4.558/98;	PEC nº 339/96;
PL nº 0526/95;	PL nº 3.222/97;	PL nº 4.780/98;	PEC nº 372/96;
PL nº 1.023/95;	PL nº 3.285/97;	PLC nº 234/98;	PEC nº 373/96;
PL nº 1.130/95;	PL nº 3.286/97;	PR nº 019/95;	PEC nº 381/96;
PL nº 1.166/95;	PL nº 3.287/97;	PR nº 030/95;	PEC nº 408/96;
PL nº 1.443/96;	PL nº 3.288/97;	PR nº 076/96;	PEC nº 508/97;
PL nº 1.848/96;	PL nº 3.289/97;	PR nº 174/98;	PEC nº 509/97;
PL nº 2.025/96;	PL nº 3.866/97;	PEC nº 162/95;	PEC nº 510/97;
PL nº 2.144/96;	PL nº 4.146/98;	PEC nº 204/95;	PEC nº 531/97;
PL nº 2.738/97;	PL nº 4.228/98;	PEC nº 207/95;	PEC nº 532/97.
PL nº 2.846/97;	PL nº 4.445/98;	PEC nº 253/95;	
PL nº 2.866/97;	PL nº 4.446/98;	PEC nº 324/96;	

Sala das Sessões, em 24 de Fevereiro de 1999

Deputado FEU ROSA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 1995

Determina que os órgãos da Administração Pública direta e indireta divulguem, por intermédio do programa radiofônico "Voz do Brasil" todas as liberações de recursos para os Estados e Municípios.

Autor: Deputado FEU ROSA

Relator: Deputado BISPO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, como indica a ementa, determina que se divulguem no programa "Voz do Brasil" todas as liberações de recursos a Estados e Municípios feitas por órgãos da Administração pública direta e indireta.

Para a inobservância, o projeto prevê crime de responsabilidade do dirigente do órgão.

Examinado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, mereceu aprovação unânime nos termos do voto do Relator, Deputado Maluly Neto.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, por sua vez, o projeto foi rejeitado nos termos do parecer do vencedor, do Deputado Luciano Castro, contra os votos dos Deputados Chico Vigilante (Relator), Jair Meneguelli, José Pimentel, Maria Laura, Miguel Rosseto, Paulo Paim e Paulo Rocha.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
II - VOTO DO RELATOR

2

O projeto versa sobre matéria de competência da União e sobre a qual não recai reserva de iniciativa.

As emendas apresentadas junto à CTASP também não apresentam vícios.

O texto do projeto, em seu artigo 4º, apresenta cláusula revogatória genérica, o que, à luz da legislação vigente, deve ser suprimido.

Opinamos, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 359, de 1995, com a emenda apresentada em anexo, e das emendas apresentadas junto à CTASP.

Sala da Comissão, em 09 de 06 de 1999.


Deputado BISPO RODRIGUES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

3

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 1995

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o artigo 4º do projeto.

Sala da Comissão, em 09 de 06 de 1999.


Deputado BISPO RODRIGUES
Relator

90725407-113



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 359-B, DE 1995

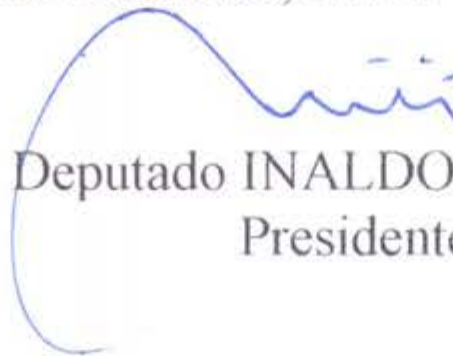
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 359-B/95, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bispo Rodrigues. O Deputado Aldir Cabral apresentou voto em separado.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Nelson Marchezan, Nelson Trad, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Átila Lira, Bispo Wanderval, Domiciano Cabral, Nelo Rodolfo, Orlando Fantazzini, Themístocles Sampaio, Waldir Pires e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 359-B, DE 1995

EMENDA ADOTADA – CCJR

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 359-B, DE 1995

Determina que os órgãos da Administração Pública, direta e indireta divulguem, por intermédio do programa radiofônico "Voz do Brasil" todas as liberações de recursos para Estados e Municípios.

Autor: Deputado FEU ROSA

Relator: Deputado BISPO RODRIGUES

VOTO EM SEPARADO - DEPUTADO ALDIR CABRAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 359-B, de 1995, determina que se divulguem pelo programa "Voz do Brasil" a listagem plena de todas as liberações de recursos federais para os Estados e os Municípios brasileiros. Se não observada a medida, haverá punição, capitulando-se a omissão como crime de responsabilidade, punido com a perda da função pública.

A proposta foi examinada, anteriormente, na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, onde foi aprovado. Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposta foi rejeitada. Veio à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, merecendo parecer favorável do Relator, Deputado Bispo Rodrigues, sem restrições à sua constitucionalidade, à sua juridicidade e à sua técnica legislativa.



II - VOTO EM SEPARADO

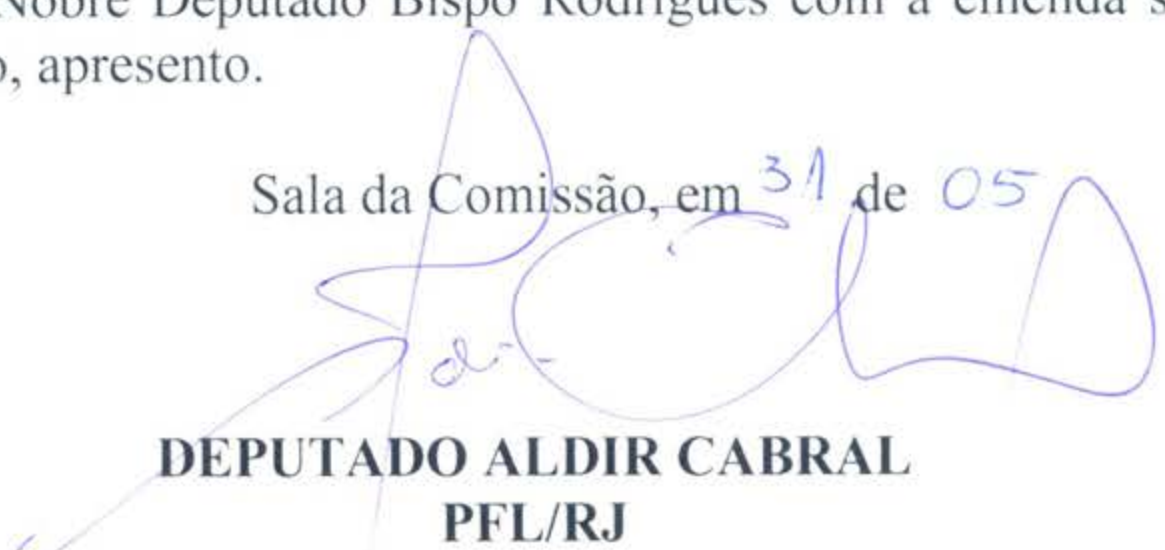
Não vislumbro no Projeto em exame motivos maiores para sua rejeição nesta Comissão, como já ocorreu na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Nem mesmo os argumentos que levaram mencionada Comissão à rejeição da matéria, me convencem. Entendo que a proposição é justa e se alinha à política de moralidade e de ética que transpiramos na Câmara dos Deputados e que tem sido buscado, com relativo sucesso, nos vários níveis de Governo: União, Estados e Municípios.

Entretanto, vejo na Ementa e no texto do Art. 1º do Projeto de Lei nº 359-B/95 um exagero redacional que, inclusive, orientou a sua rejeição na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Refiro-me a expressão “todas” que, tornando agigantada a aplicabilidade da medida proposta, causa impressão negativa no sentido da viabilidade da norma no seu sentido factual.

A supressão da expressão “todas”, tanto na Ementa, quanto no texto do Art. 1º, sem modificar a intenção da norma proposta e sem alterar a força moralizadora da lei em exame, torna o texto mais palatável, de melhor degustação pela tecnocracia, sem prejuízo do resultado final a ser obtido pela norma. Além disto, a referida supressão aperfeiçoa o texto do art. 1º, que, assim, se atrela indivisivelmente ao art. 2º do mesmo Projeto, que trata da punição pela não observância da ordem legal. Neste caso, a omissão, se praticada intencionalmente, passa a ser uma opção pessoal do administrador público, dentro de riscos calculados. Assim, a redação que dou à Ementa e ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 359-B, de 1995, se justificam porque, expurgando o excesso redacional, melhor seqüência o texto da lei que se quer editar em consonância com o esforço de todos os que buscam, no Brasil, índices maiores de moralização na Administração Pública.

Voto, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 359-B, de 1995, de autoria do nobre Deputado Feu Rosa, nos termos do Relatório do Nobre Deputado Bispo Rodrigues com a emenda supressiva que, em anexo, apresento.

Sala da Comissão, em 31 de 05 de 2001.


DEPUTADO ALDIR CABRAL
PFL/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

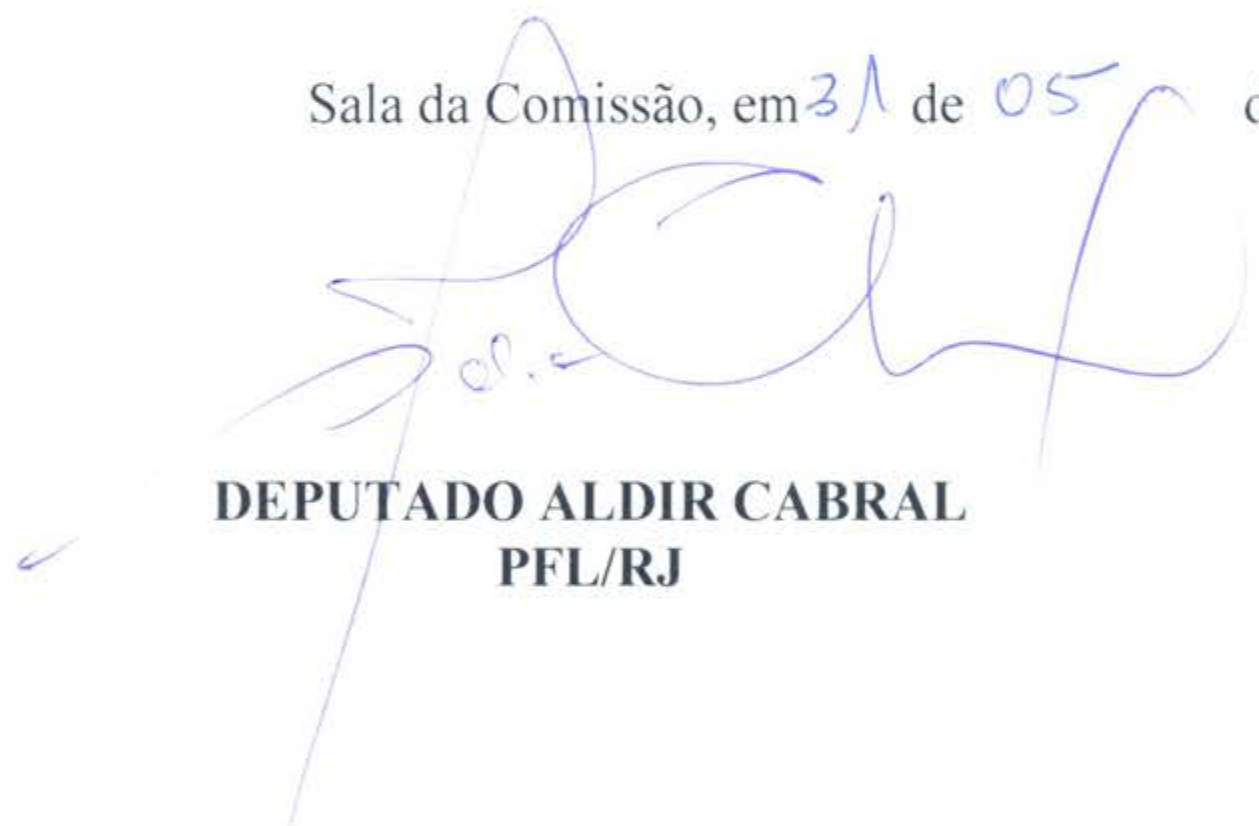
PROJETO DE LEI Nº 359-B, DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

“todas”.

Suprima-se da Ementa e do Art. 1º a expressão

Sala da Comissão, em 31 de 05 de 2001.


DEPUTADO ALDIR CABRAL
PFL/RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 359-C, DE 1995

(DO SR. FEU ROSA)

Determina que os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta divulguem, por intermédio do programa radiofônico "Voz do Brasil", todas as liberações de recursos para os Estados e Municípios; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. MALULY NETTO); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição, contra os votos dos Deputados Jair Meneguelli, José Pimentel, Maria Laura, Miguel Rossetto, Paulo Paim e Paulo Rocha (relator: DEP. LUCIANO CASTRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. BISPO RODRIGUES).

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão
- voto em separado

***PROJETO DE LEI Nº 359-C, DE 1995
(DO SR. FEU ROSA)**

Determina que os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta divulguem, por intermédio do programa radiofônico "Voz do Brasil", todas as liberações de recursos para os Estados e Municípios; tendo pareceres: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. MALULY NETTO); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição, contra os votos dos Deputados Jair Meneguelli, José Pimentel, Maria Laura, Miguel Rossetto, Paulo Paim e Paulo Rocha (relator: DEP. LUCIANO CASTRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. BISPO RODRIGUES).

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

**Projeto inicial publicado no DCN1 de 13/06/95*

(pareceres das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicados, respectivamente, nos DCDs de 24/11/95 e de 06/02/97)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão
- voto em separado



Câmara dos Deputados

58

REQ 157/2003

Autor: Feu Rosa

**Data da
Apresentação:** 18/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento das proposições do Deputado Feu Rosa.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC 162/95, 204/95, 207/95, 230/00, 253/95, 261/00, 339/96, 372/96, 373/96, 381/96, 381/01, 408/96, 508/97, 509/97, 510/97, 531/97, 532/97; PL.s 359/95, 373/99, 526/95, 1.166/95, 1.443/96, 1.848/96, 2.096/99, 2.144/96, 2.738/97, 2.846/97, 2.866/97, 2.927/00, 3.289/97, 3.866/97, 3.871/00, 4.445/98, 4.228/98, 4.446/98, 4.558/98, 4.359/01, 4.360/01, 4.361/01, 4.788/01, 4.645/01, 4.887/01, 5.531/01, 5.667/01, 6.079/02, 6.081/02, 6.096/02, 6.315/02, 6.497/02; PLPs 154/00 e 234/98; REC 38/99 e RQC 17/00. INDEFIRO o desarquivamento dos PL.s 1.023/95, 1.151/99, 2.888/97, 3.634/97, 6.080/02 e REC 44/99, porquanto as proposições não foram arquivadas; dos PL.s 3.599/00, 3.624/00; RICS 3.127/01 e 3.886/01, INCs 1.964/01 e 1.980/01, pelo fato de a tramitação das proposições já se haver esgotado; dos PL.s 889/99, 1.129/99, 2.325/00, 2.867/97, 3.222/97, 3.287/97, 3.288/97, e 4.146/98, por terem sido arquivados definitivamente; DECLARO PREJUDICADO o requerimento quanto aos PL.s 3.394/00, 6.664/02, 4.780/98, 5.813/01 e PRCs 19/95, 21/99, 23/99, 24/99, 30/95, 73/00, 76/96, 83/00, 174/98 e 152/01, em virtude de já estarem desarquivados; dos REQs 31/01, 37/01, 51/02, por se tratar de matéria sujeita à apreciação das Comissões; e da PEC 510/98, pela inexistência da proposição. Oficie-se e, após, publique-se."

**Regime de
tramitação:**

Em 21/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO 157/03

(Do Sr. Feu Rosa)

proposições.

Requer o desarquivamento de

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o desarquivamento das seguintes proposições, a seguir relacionadas:

- OK • PEC nº 162/1995 ✓
- OK • PEC nº 204/1995 ✓
- OK • PEC nº 207/1995 ✓
- OK • PEC nº 230/2000 ✓
- OK • PEC nº 253/1995 ✓
- OK • PEC nº 261/2000 ✓
- OK • PEC nº 339/1996 ✓
- OK • PEC nº 372/1996 ✓
- OK • PEC nº 373/1996 ✓
- OK • PEC nº 381/1996 ✓
- OK • PEC nº 408/1996 ✓
- OK • PEC nº 508/1997 ✓
- OK • PEC nº 509/1997 ✓
- OK • PEC nº 510/1997 ✓
- OK • PEC nº 510/1998 - ver / Alexandre - não existe
- OK • PEC nº 531/1997 ✓
- OK • PEC nº 532/1997 ✓
- OK • PL nº 359/1995 ✓
- OK • PL nº 373/1999 ✓
- OK • PL nº 526/1995 ✓
- OK • PL nº 889/1999 - não existe
- OK • PL nº 1023/1995 - não existe
- OK • PL nº 1129/1999 - não existe
- OK • PL nº 1151/1999 - não existe
- OK • PL nº 1166/1995 ✓
- OK • PL nº 1443/1996 ✓



A264899F07

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 18/02/03 às 17h15	15/06
Nome	Santos
Ponto	6212

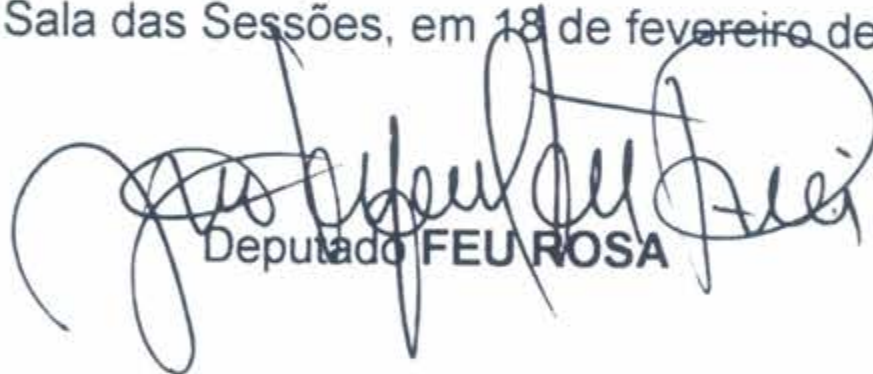
- OK • PL nº 1848/1996 ✓
- OK • PL nº 2096/1999 ✓
- OK • PL nº 2144/1996 ✓
- OK • PL nº 2325/2000 - *desarrollo de...*
- OK • PL nº 2738/1997 ✓
- OK • PL nº 2846/1997 ✓
- OK • PL nº 2866/1997 ✓
- OK • PL nº 2867/1997 - *seg. 133*
- OK • PL nº 2888/1997 - *reforma de...*
- OK • PL nº 2927/2000 ✓
- OK • PL nº 3222/1997 - *seg. 133*
- OK • PL nº 3287/1997 - *seg. 133*
- OK • PL nº 3288/1997 - *seg. 133*
- OK • PL nº 3289/1997 ✓
- OK • PL nº 3394/2000 - *desarrollo de...*
- OK • PL nº 3624/2000 - *CPI - medicina...*
- OK • PL nº 3634/1997 - *seg. 133*
- OK • PL nº 3866/1997 ✓
- OK • PL nº 3871/2000 ✓
- OK • PL nº 4146/1998 - *seg. 133*
- OK • PL nº 4445/1998 ✓
- OK • PL nº 4228/1998 ✓
- OK • PL nº 4446/1998 ✓
- OK • PL nº 4558/1998 ✓
- OK • PL nº 4780/1998 - *desarrollo de...*
- OK • PLP nº 154/2000 ✓
- OK • PLP nº 234/1998 ✓
- OK • PRC nº 19/1995 - *desarrollo de...*
- OK • PRC nº 21/1999 - *desarrollo de...*
- OK • PRC nº 23/1999 - *desarrollo de...*
- OK • PRC nº 24/1999 - *desarrollo de...*
- OK • PRC nº 30/1995 ✓
- OK • PRC nº 73/2000 ✓
- OK • PRC nº 76/1996 ✓
- OK • PRC nº 83/2000 ✓
- OK • PRC nº 174/1998 - *desarrollo de...*
- OK • REC nº 38/1999 ✓
- OK • REC nº 44/1999 - *seg. 133*
- OK • RQC nº 17/2000 ✓
- OK • PL nº 4359/2001 ✓
- OK • PL nº 4359/2001 - *repetido*
- OK • PL nº 4360/2001 ✓
- OK • PL nº 4361/2001 ✓
- OK • RIC nº 3127/2001 - *seg. 133*
- OK • PRC nº 152/2001 - *desarrollo de...*



A264899F07

- OK • REQ nº 31/2001 - CREDI - nat. de emissão
- OK • PL nº 4788/2001 ✓
- OK • PL nº 3599/2000 - *trans. de emissão de PL nº 17 - 20 - trans. de emissão*
- OK • PL nº 4645/2001 ✓
- OK • PL nº 4887/2001 ✓
- OK • REQ nº 37/2001 - *Reclamação*
- OK • PEC nº 381/2001 ✓
- OK • INC nº 1964/2001 - *trans. de emissão de PL nº 17 - 20 - trans. de emissão*
- OK • INC nº 1980/2001 - *trans. de emissão de PL nº 17 - 20 - trans. de emissão*
- OK • PL nº 5531/2001 ✓
- OK • RIC nº 3886/2001 - *trans. de emissão de PL nº 17 - 20 - trans. de emissão*
- OK • PL nº 5667/2001 ✓
- OK • PL nº 5813/2001 - *trans. de emissão de PL nº 17 - 20 - trans. de emissão*
- OK • PL nº 6079/2002 ✓
- OK • PL nº 6080/2002 - *trans. de emissão de PL nº 17 - 20 - trans. de emissão*
- OK • PL nº 6081/2002 ✓
- OK • PL nº 6096/2002 ✓
- OK • PL nº 6315/2002 ✓
- OK • PL nº 6497/2002 ✓
- OK • REQ nº 51/2002 - CREDI - *trans. de emissão de PL nº 17 - 20 - trans. de emissão*
- OK • PL nº 6664/2002 ✓

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2002.


Deputado FEUR ROSA



A264899F07